



Fama

Faculdade da Amazônia Legal

REGULAMENTO CPA

**Colíder/MT
2024**

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE DA AMAZÔNIA LEGAL - FAMA

A Direção Geral da Faculdade da Amazônia Legal - FAMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve alterar e consolidar nova redação ao Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade da Amazônia legal – FAMA, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

CAPÍTULO I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em atendimento à Portaria MEC nº 2051, de 09/07/2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do SINAES, instituídos na Lei nº 10.861, de 14/04/2004, fica criada a Comissão Própria de Avaliação dos Cursos da Faculdade da Amazônia Legal - FAMA, assim designada CPA da FAMA – Faculdade da Amazônia Legal.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E COMPOSIÇÃO DA CPA

Art. 2º - A CPA da FAMA tem como finalidade:

- I. Coordenar os processos internos de avaliação institucional interna e externa, bem como, sua divulgação interna e externa junto a sociedade civil organizada;
- II. Responsabilizar-se pelos processos de sistematização da avaliação;
- III. Prestar informações de avaliação ao INEP ou a outro órgão oficial formalizado pelo MEC;
- IV. Elaborar relatórios das atividades realizadas pela comissão durante o ano;
- V. Procurar conhecer a demanda de cada curso, assim como do colegiado de cada curso;
- VI. Conduzir de forma ética os processos de avaliação interna;
- VII. Estimular a cultura da auto-avaliação no meio institucional.

§ 1º - A avaliação institucional tem por objetivo identificar o perfil e o significado de atuação da CPA da FAMA.

§ 2º - As atividades de avaliação devem contemplar a análise global e integrada do conjunto

Credenciamento: Portaria nº 583 de 03 de agosto de 2021 – D.O.U 05/08/2021.

de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, objetivos e responsabilidades sociais dos cursos da FAMA.

Art. 3º - A CPA da FAMA tem a seguinte composição de 6 (seis)membros, assim divididos:

- 1 presidente;
- 1 vice presidente;
- 1 professor;
- 1 funcionário técnico-administrativo;
- 1 aluno;
- 1 membro externos da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os membros Presidente, Vice presidente e docentes serão eleitos dentre os professores em atividade nos cursos de graduação da faculdade, por critérios próprios de Comissão Eleitoral designada pelo Diretor Acadêmico, para um mandato bianual. É mister observar que os cargos de presidente e vice presidente deverá ser ocupado por membros do corpo docente.

§ 2º - Os membros discentes serão designados entre os Conselheiros das turmas, pois são representantes eleitos de forma democrática pelo alunado. O mandato será bianial.

§ 3º - Os membros técnico-administrativos serão eleitos por seus pares, dentre os funcionários, por processo eleitoral suscitado pelo Diretor Acadêmico, para um mandato bianual.

§ 4º - Os membros externos da sociedade civil serão indicados pelo Diretor Acadêmico da FAMA, para um mandato bianual.

§ 5º - Todos os membros terão mandato bianual podendo ser reeleitos por mais um único mandato consecutivo, excetuando-se o representante da sociedade civil organizado, haja vista, que este ocupa o cargo por indicação institucional.

Art. 4º - A CPA da FAMA reunir-se-á ordinariamente, 02 (duas) vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Comissão.

§ 1º - O quorum mínimo para instalação das reuniões é de 60% de seus membros, excentuando-se o vice presidente, que terá direito a voto na ausência do presidente da comissão da CPA.

§ 2º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 5º - A saída definitiva de qualquer dos seus membros ensejará a substituição coordenada e decidida pelo Presidente da Comissão, para complementação de mandato do membro

Credenciamento: Portaria nº 583 de 03 de agosto de 2021 – D.O.U 05/08/2021.

ausente.

Art. 6º - A CPA da FAMA pode estabelecer Normas Internas de funcionamento para otimizar a sua dinâmica de funcionamento, assim como para atender necessidades específicas de prazo, de exigências governamentais e de divulgação de suas atividades. Essas Normas devem ser aprovadas por pelo menos 60% dos membros componentes da Comissão.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º - Os casos omissos deste Regulamento serão tratados e decididos no âmbito da Comissão, sob aprovação de metade mais um, dos seus membros constituintes.

Art. 8º - Este Regulamento somente pode ser modificado por proposta 60% dos membros componentes da Comissão, a ser aprovada pelo Diretor Gerente da Faculdade.

Colider - MT, 29 de março de 2024